



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

# CONTRATO Nº 57/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e, **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ Nº 00.165.960/001-01, sediada no Endereço: Rua João Pessoa nº1183, Térreo 1º e 2º andar, Bairro Velha, Blumenau/SC., doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito no **ANEXO I** do edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante de processo administrativo, **Modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de software para gestão pública, licença de uso locação de sistema informatizado de gestão Pública Municipal para o poder Executivo, ambientado em Nuvem, incluindo serviços necessários a sua implantação, migração, treinamento, suporte técnico especializado, acompanhamento técnico permanente (corretiva e Legal), para atendimento das necessidades da administração municipal, legislações vigentes e em conformidade com as especificações técnicas e funcionais deste edital, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO:

**1.1** A Contratada deverá implantar os sistemas, realizar o treinamento dos usuários observando a carga horária mínima e ou proposta, disponibilizar os sistemas, observados os prazos máximos permitidos por este edital.

**1.1.1** Para o atendimento das estipulações desta cláusula, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, de acordo com a tabela que segue:

Item	Sistemas	Quant	Valor Mensal	Valor Implantação
1	Processos Digitais (Assinatura Eletronica Nativa)	12	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00
2	Contabilidade Pública	12	R\$ 1.238,00	R\$ 0,01
3	Tesouraria, Automação de Caixa, Fluxo Monetário (Conciliação Bancaria Automatizada)	12	R\$ 1.004,00	R\$ 0,01
4	Planjamento e Gestão Orçamentária (PPA, LDO, LOA)	12	R\$ 1.371,00	R\$ 0,01
5	Informações Automatizadas	12	R\$ 341,00	R\$ 0,01
6	Lei de Responsabilidade Fiscal	12	R\$ 965,00	R\$ 0,01
7	Administração de Receitas	12	R\$ 1.518,00	R\$ 0,01
8	Conbrança Registrada/PIX	12	R\$ 441,00	R\$ 0,01
9	REDESIM	12	R\$ 845,00	R\$ 1.500,00
10	Nota fístal eletronica (ABRAS 2.0)	12	R\$ 1.127,00	R\$ 0,01

11	Declaração de ISS Digital	12	R\$ 1.127,00	R\$ 0,01
12	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	12	R\$ 1.614,00	R\$ 0,01
13	Atualização Cadastral	12	R\$ 310,00	R\$ 900,00
14	Atendimento ao e-social	12	R\$ 818,00	R\$ 0,01
15	Licitações e Contratos (Com integração ao PNCP)	12	R\$ 1.141,00	R\$ 0,01
16	Pregão Eletrônico	12	R\$ 520,00	R\$ 1.500,00
17	Atendimento ao Licitacon	12	R\$ 486,00	R\$ 0,01
18	Patrimonio	12	R\$ 674,00	R\$ 0,01
19	Gestao da Educação	12	R\$ 4.216,00	R\$ 0,01
20	Portal Cidadão	12	R\$ 790,00	R\$ 0,01
21	Portal do Servidor	12	R\$ 737,00	R\$ 0,01
22	Transparencia Brasil	12	R\$ 892,00	R\$ 0,01
23	Indicadores de Gestão	12	R\$ 1.100,00	R\$ 1.500,00
24	Administração de Frotas	12	R\$ 670,00	R\$ 1.500,00
25	Cadastro da CDA Eletrônica	12	R\$ 830,00	R\$ 1.500,00
26	Compras e Materias	12	R\$ 652,00	R\$ 0,01
27	Ponto Eletrônico	12	R\$ 1.100,00	R\$ 2.500,00
28	Provisionamento de Datacenter (Nuvem)	12	R\$ 3.920,00	R\$ 0,01
29	Controle Interno	12	R\$ 360,00	R\$ 1.500,00
30	Serviço Técnico de Acompanhamento Permanente (8 horas ao Mês)	12	R\$ 686,00	R\$ 0,01
31	Serviço Técnico de Capacitação Continuada (70 Horas Ano)	12	R\$ 600,00	R\$ 0,01
			R\$ 35.593,00	R\$ 15.400,22

Valor Total da Manutenção Por Mês / (R\$)	R\$ 35.593,00
Valor Total da Manutenção por Ano / (R\$)	R\$ 427.116,00
Valor Total Implantação / (R\$)	R\$ 15.400,22
Valor Total Global [(Mensal*12) + (Implantação)]	R\$ 442.516,22

3.2 Abaixo seguem os serviços de implantação imediata e valores destes:

Item	Sistemas	Quant	Valor Mensal	Valor Implantação
2	Contabilidade Pública	12	R\$ 1.238,00	R\$ 0,01
3	Tesouraria, Automação de Caixa, Fluxo Monetário (Conciliação Bancaria Automatizada)	12	R\$ 1.004,00	R\$ 0,01
4	Planejamento e Gestão Orçamentária (PPA, LDO, LOA)	12	R\$ 1.371,00	R\$ 0,01
5	Informações Automatizadas	12	R\$ 341,00	R\$ 0,01
6	Lei de Responsabilidade Fiscal	12	R\$ 965,00	R\$ 0,01
7	Administração de Receitas	12	R\$ 1.518,00	R\$ 0,01
8	Conbrança Registrada/PIX	12	R\$ 441,00	R\$ 0,01
10	Nota fiscal eletrônica (ABRASF 2.0)	12	R\$ 1.127,00	R\$ 0,01
11	Declaração de ISS Digital	12	R\$ 1.127,00	R\$ 0,01
12	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	12	R\$ 1.614,00	R\$ 0,01
14	Atendimento ao e-social	12	R\$ 818,00	R\$ 0,01
15	Licitações e Contratos (Com integração ao PNCP)	12	R\$ 1.141,00	R\$ 0,01
17	Atendimento ao Licitacon	12	R\$ 486,00	R\$ 0,01

18	Patrimonio	12	R\$ 674,00	R\$ 0,01
19	Gestao da Educaçao	12	R\$ 4.216,00	R\$ 0,01
20	Portal Cidadao	12	R\$ 790,00	R\$ 0,01
21	Portal do Servidor	12	R\$ 737,00	R\$ 0,01
22	Transparencia Brasil	12	R\$ 892,00	R\$ 0,01
26	Compras e Materias	12	R\$ 652,00	R\$ 0,01
28	Provisionamento de Datacenter (Nuvem)	12	R\$ 3.920,00	R\$ 0,01
31	Serviço Técnico de Capacitação Continuada (70 Horas Ano)	12	R\$ 600,00	R\$ 0,01
TOTAL			R\$ 25.672,00	R\$ 0,21

Valor Total da Manutenção Por Mês / (R\$)	R\$ 25.672,00
Valor Total da Manutenção por Ano / (R\$)	R\$ 308.064,00
Valor Total Implantação / (R\$)	R\$ 0,21
Valor Total Global [(Mensal*12) + (Implantação)]	R\$ 308.064,00

\*demais sistemas poderão ser incluídos e implantados ao longo do contrato conforme conta em edital.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

##### **4.1- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 1- MSC O sistema já deverá atender ao disposto na Portaria do Tesouro Nacional nº 896/2017, de 31/10/2017, referente a Seção III Matriz de saldos Contábeis.
- 2- Balanço;
- 3- Siconfi;
- 4- Siope;
- 5- Siops;
- 6- Rpps
- 7- LRF;
- 8- Transparência Pública;
- 9- E-social;
- 10- Sefip;
- 13- Dir;
- 14- Rais;
- 15- Siapc/PAd;
- 16- Licitacon;
- 17- SNAS;
- 18- E SUS;
- 19- CNES;
- 20- SIASUS;
- 21- HORUS;
- 22- RAAS;
- 23- Educa Senso;

#### **CLAUSULA QUITA - DOS PROCESSOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DE INTEGRAÇÃO**

a)	Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual integrado com a Contabilidade Pública.
b)	Licitações e Contratos integrado com a Contabilidade Pública
c)	Apresentar integração automática entre os sistemas de Patrimônio, Contabilidade Pública
d)	Apresentar integração automática entre os sistemas de Declaração de ISS Digital, Administração de Receitas, Contabilidade Pública
e)	Administração de Receitas e Contabilidade Pública;
f)	Apresentar integração entre os sistemas de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, Atendimento

	ao e-Social
h)	Sistema de Gestao de Pessoal e Folha de Pagamento integrado a Contabilidade Pública;
l)	Sisistema de Processos Digitais integrado ao sistema de licitações e contratos e Contabilidade Pública.
m)	Integração automática entre aos sistemas: Indicadores de Gestão, Contabilidade Pública, Administração de Receitas, Folha de Pagamento, Compras e Patrimônio;
n)	A Consolidação de Contas, exportação de dados cadastrais e de movimentação entra a Contabilidade Pública da Prefeitura Municipal com a Contabilidade Pública do Legislativo, deve ocorrer eletronicamente (SIAFIC)
o)	Sistemas de contabilidade pública, integrado com sistema de Administração de Receitas e Folha de pagamento.
q)	O sistema de educação deve estar minimamente integrado, ou fornecer mecanismos de integração com EDUCA SENSO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento da implantação se dará 30 dias após o termo de aceite da implantação do respectivo sistema/módulo. O Termo de Aceite da Implantação se dará por sistema/módulo, conforme previsto na proposta de preços.

**6.2** O pagamento da mensalidade será efetuado no dia 30 do mês da prestação dos serviços, mediante a fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**6.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**6.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>SECRETARIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>PROJ/ATIV</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>DESDOBRAMENTO</b>
SA	1	2017	3.3.90.40.000	4454
SA	1	2011	3.3.90.40.000	4453
SFP	1	2019	3.3.90.40.000	4456
SFP	1	2021	3.3.90.40.000	4455
SMEC	20	2038	3.3.90.40.000	5164

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:**

**8.1** Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

##### **10.1 Dos Direitos**

**10.2** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e **9.1.2** da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazo convencionados.

### **10.3 Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **10.4 Da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativas a seus empregados;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) atender ao Termo de referência deste Contrato.

### **10.5 Do sigilo das informações:**

- a) A CONTRATADA, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, marcas, patentes, direitos de autor, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, ou dados gerais que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todos atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, à terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a CONTRATANTE por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos referidos nesta cláusula;"
- c) observância de normas de conduta ética em ambiente de informações sigilosas, sendo responsabilizada civil e criminalmente pela quebra de sigilo e/ou confidencialidade.

**10.6** É vedado ao CONTRATADO, em qualquer circunstância, impedir ou dificultar o acesso ao banco de dados por parte da CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, bem como até 30 (trinta) dias após término deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79 da Lei federal nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

no caso de irregularidade sanável e que não comprometa a execução do contrato: será aplicada a penalidade de advertência. Após duas advertências, e sobrevindo nova irregularidade, o contratado incorrerá na sanção de inexecução parcial do contrato;

atrasar, injustificadamente, a instalação dos sistemas ofertados além do prazo estipulado no presente edital, ou demora para atendimento às solicitações (maior que 24 horas): aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena de inexecução total do contrato;

realizar a implantação em desacordo com o contratado: aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena inexecução total do contrato;

multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

multa de 20% (vinte por cento) no caso de comprovada quebra do sigilo das informações, nos termos do item 9.3 deste contrato, cumulada com a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2** A sanção de advertência de que trata a letra “a)” do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.1** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.2** Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Agudo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso do Sul, 08 de novembro de 2023.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito de Municipal**

**CONTRATADA**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**